



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4763 /2021.

Vereador Autor Pastor Luiz Matos.

*Institui no Calendário de Eventos  
Oficiais do Município de Macaé a  
Semana Municipal da Juventude e dá  
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Macaé a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º** Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI – outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbulling.

**Art. 4º** Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação - DOM  
Edição N.º 299 - ANO 12  
Data 10/08/2021 pag 02  
 4.266